



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 002/2019.

PROCESSO 036/2019.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA NA EXPLORAÇÃO DO SEGUINTE RAMO DE ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Concorrência nº 002/2019, processo nº 036/2019, de objeto **"Concessão de uso de imóvel público, de propriedade do Município de Aratiba, localizado no Distrito Industrial, para instalação de empresa interessada na exploração do seguinte ramo de atividade: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos."**

Considerando o poder discricionário da administração pública;

Considerando possibilidade de adoção de outros critério de seleção da melhor proposta;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para Concessão de uso de imóvel público, de propriedade do Município de Aratiba, localizado no Distrito Industrial, para instalação de empresa interessada na exploração do seguinte ramo de atividade: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos.

Ocorre que restou evidenciada, ora, a necessidade de suspensão do feito para análise dos critérios de seleção.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão de suspensão proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2019** visando à análise dos critérios de seleção.

Aratiba RS, 25 de Março de 2019.



GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se.